



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Brenda Mendes	Arquiteta e Urbanista	9437	brenda@novatrento.sc.gov.br
Jairzinho Voltolini	Secretário de Transportes e Obras	9841	engenharia@novatrento.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Trata-se da **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para a implantação da Praça Santo Antonin, localizada na Rua Clemente Demonti, bairro Ponta Fina Norte, Município de Nova Trento/SC.**

A implantação de uma praça no bairro Ponta Fina Norte, no município de Nova Trento, fundamenta-se na necessidade de disponibilizar à população local um espaço público adequado destinado ao lazer, à convivência social e à promoção da qualidade de vida. Observa-se que o bairro vem apresentando crescimento populacional nos últimos anos, sem que haja, contudo, a correspondente oferta de áreas públicas estruturadas voltadas à recreação e ao bem-estar da comunidade.

A carência de espaços urbanos de uso coletivo impacta negativamente o desenvolvimento social e urbano da localidade, restringindo o acesso da população a práticas saudáveis, como atividades físicas ao ar livre, bem como à convivência comunitária. Nesse contexto, a implantação da praça contribuirá também para a valorização paisagística do bairro e para o aumento da segurança urbana.

Adicionalmente, a proposta encontra-se alinhada aos princípios do desenvolvimento urbano sustentável, ao promover o uso racional do solo, a ampliação de áreas verdes e o incentivo à ocupação ordenada dos espaços públicos. O projeto prevê a implantação de equipamentos como playground infantil, academia ao ar livre, bancos, sistema de iluminação pública, paisagismo e pavimentação, contemplando diferentes faixas etárias e favorecendo a inclusão social.

3. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, por se tratar de uma demanda superveniente, cuja necessidade surgiu após a elaboração do PCA. A contratação será viabilizada com recursos disponibilizados pelo Governo do Estado através de Convênio Simplificado, Processo SGP-e SCC 6054/2026, Portaria Conjunta SGG/SEF nº 48/2026, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A obra de engenharia a ser contratada deverá atender às quantidades solicitadas no projeto de engenharia, além de ser executada com segurança através do uso de Equipamentos de Segurança Individuais e Coletivos (EPI e EPC) que se fizerem necessários durante a execução do objeto e seguir as Normas Técnicas vigentes para os serviços prestados.



Para atingir os objetivos da presente contratação, devem ser atendidos, entre outras condições, os seguintes requisitos:

- a) Fornecer mão de obra qualificada, materiais e equipamentos para a realização dos serviços;
- b) Adotar boas práticas e técnicas recomendadas pelas legislações e normas técnicas aplicadas;
- c) Responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e planejamento dos serviços;
- d) Possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado de origem ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), domicílio ou sede da licitante. O visto do CREA/SC para empresas não domiciliadas no estado, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato.

Justificativa: Tal exigência garante que a empresa está legalmente habilitada a exercer atividades de engenharia ou arquitetura, de acordo com as normas regulamentadoras das profissões. O registro e o visto possibilitam a fiscalização pelo conselho profissional da jurisdição onde a obra será executada, assegurando o cumprimento de critérios éticos e técnicos.

- e) Possuir 01 (um) Engenheiro Civil e/ou 01 (um) Arquiteto no quadro funcional da empresa, cuja forma de vinculação deste profissional à empresa será especificado no Termo de Referência.

Justificativa: A presença de um profissional habilitado garante a supervisão técnica qualificada da obra, promovendo conformidade com o projeto, qualidade na execução e responsabilidade técnica direta. O vínculo empregatício ou societário assegura o comprometimento e a disponibilidade do profissional ao longo de toda a execução contratual.

- f) Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução das atividades realizadas.

Justificativa: A ART / RRT são documentos exigidos por lei, que formalizam a responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços. Eles permitem o rastreamento das atividades realizadas e garantem que estas estão sendo conduzidas por profissionais devidamente habilitados, o que é essencial para fins de fiscalização, segurança e responsabilização.

- g) Comprovar capacidade técnica-operacional da forma que será especificada no Termo de Referência.

Justificativa: Esse requisito assegura que a empresa possui experiência prática e estrutura organizacional compatível com o porte e a complexidade da obra a ser executada. Tal comprovação reduz os riscos de falhas técnicas, atrasos ou inexecução contratual, assegurando que o contratado esteja tecnicamente preparado para atender às exigências da Administração Pública.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA SANTO ANTONIN, LOCALIZADA NA RUA CLEMENTE DEMONTI, BAIRRO PONTA FINA NORTE, MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC	Obra	01

A previsão do quantitativo total para cada item que compõe a obra estará especificada na Planilha Orçamentária anexa ao projeto. **Praça com área de 417,00m².**

As quantidades serão mensuradas considerando-se o projeto executivo elaborado, com levantamento de áreas, fornecimento de cotas, medidas e demais elementos necessários à execução do objeto proposto.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento de mercado (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para a implantação da Praça Santo Antonin foram consideradas duas possibilidades existentes observadas em contratações similares, são elas:

- **Execução direta pelo município:** nesta modalidade a Administração Municipal é responsável pela aquisição direta dos materiais e a obra é realizada por servidores/ funcionários do município. Seria uma opção com menor custo, porém existe a necessidade de mão de obra qualificada e equipamentos adequados por parte da Prefeitura Municipal;
- **Execução indireta, contratação de empresa especializada:** nesta modalidade o serviço é executado por empresa contratada com experiência comprovada, profissionais capacitados. A empresa é responsável por fornecer os materiais, mão de obra e equipamentos necessários. Existe um controle maior do cronograma e qualidade;

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Estimativa da contratação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Sendo que R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), serão disponibilizados pelo Governo do Estado através de Convênio Simplificado, Processo SGPe SCC 6054/2026, Portaria Conjunta SGG/SEF nº 48/2026.

O montante restante para conclusão da referida obra se dará através de contrapartida do município.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos desta contratação, a alternativa mais adequada para a implantação da Praça Santo Antonin, no bairro Ponta Fina Norte, é a execução indireta por meio de contratação de empresa especializada.

Essa decisão está amparada na realidade do Município de Nova Trento que não possui quantitativo de funcionários suficientes para executar a obra de forma direta e garantir a qualidade, eficiência e cumprimentos dos prazos desejados. A contratação de uma empresa especializada assegura maior agilidade na execução e garante padrão técnico, além de:

- a) Permite a contratação total do objeto, necessidade efetiva, com controle preciso das quantidades e controle de execução e medições;
- b) Garante padronização dos serviços, com base nas composições do SINAPI, que especificam rendimentos, encargos, EPI e atribuições de cada profissional;
- c) Rastreabilidade da execução, garantindo que o mesmo profissional técnico execute todas as fases do serviço, como exigido para continuidade e responsabilização;
- d) Evita pagamento por ociosidade ou indisponibilidade;
- e) Agilidade para atender a demanda total de melhoria continua;



9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O objeto será contratado como um único item, pois a divisão comprometeria a homogeneidade da execução dos serviços.

O não parcelamento do objeto dessa contratação justifica-se pela natureza contínua e integrada da obra, que exige uma execução única e sem fracionamento para garantir a qualidade, segurança e eficiência do serviço prestado.

O parcelamento comprometeria o cumprimento dos prazos, a uniformidade da execução e aumentaria os custos logísticos e administrativos, além de dificultar o controle da obra. Assim, a contratação integral visa garantir a economia, a eficiência e o cumprimento adequado das exigências do projeto.

10. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A implantação da praça no bairro Ponta Fina Norte visa proporcionar espaços adequados de convivência para a comunidade, contribuir para o desenvolvimento urbano sustentável do município e promover a melhoria da qualidade de vida da população.

Busca-se, ainda, incentivar a prática de atividades físicas, promover a saúde e o bem-estar dos moradores, fortalecer os vínculos comunitários, reduzir áreas subutilizadas e garantir condições de acessibilidade e inclusão social.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O Município indicará com precisão o local a ser executada a obra, além de indicar o fiscal que acompanhará a obra.

A fiscalização, durante a execução, elaborará relatório fotográfico detalhado a fim de comprovar a execução da obra conforme cronograma físico-financeiro.

O Município de Nova Trento emitirá Ordem de Serviço (OS) para o início dos trabalhos.

O Município de Nova Trento providenciará conta para a garantia do contrato, conforme edital, que será repassada ao vencedor após o certame e previamente à assinatura do contrato.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há contratações correlatas ou interdependentes ao presente processo.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a contratação em estudo foram identificados os seguintes impactos ambientais:

- a) Aumento da pressão acústica (ruídos) durante a fase de obra;
- b) Geração de resíduos sólidos da construção civil;
- c) Consumo de recursos naturais;

As medidas mitigadoras cabíveis são:

- a) Para o aumento da pressão acústica (ruídos) devido aos equipamentos utilizados (veículos, caminhões, máquinas, etc), a empresa ficará condicionada apenas à execução da obra em período diurno, das 7h às 18h, não interferindo assim nos horários de repouso dos moradores do entorno;
- b) A gestão adequada dos resíduos sólidos gerados, com segregação, armazenamento temporário e destinação final conforme legislação ambiental vigente e normas da ABNT;
- c) O uso de insumos com menor impacto ambiental, preferencialmente com certificações como o selo Procel de eficiência energética, FSC (papel/madeira), ou certificações ISO 14001 por parte da empresa contratada;

- d) A restrição ao uso de substâncias tóxicas ou de difícil descarte, como metais pesados e solventes orgânicos voláteis, com exigência de ficha de segurança (FISPQ) e plano de manipulação segura;
- e) A adoção de boas práticas sustentáveis na execução de obras, como controle de consumo e reaproveitamento de materiais, bem como programar realização de manobras de válvulas de registro de água visando evitar desperdícios evitáveis por rompimento ou pela execução de obras;
- f) Sempre que aplicável, a obrigatoriedade de logística reversa, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), especialmente para produtos e embalagens com ciclo de vida definido.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conclui-se que a contratação proposta é adequada e suficiente para atender à necessidade identificada, uma vez que a solução escolhida é tecnicamente viável, economicamente razoável, e encontra respaldo nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar.

A equipe de planejamento entende que a contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, estando apta a seguir para a próxima fase do processo.

BRENDA MENDES

Arquiteta e Urbanista – CAU A278720-2

JAIRZINHO VOLTOLINI

Secretário Municipal de Transportes e Obras